

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

**Autor:** Deputado Marcelo Queiroz

**Relator:** Deputado Dr. Frederico

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria foram apresentadas sugestões de alteração na redação original do Projeto de Lei ora relatado, no âmbito desta ilustre Comissão de Saúde, em especial da nobre Deputada Adriana Ventura.

Assim, por concordarmos com a sugestão apresentada e entender que oferece maior equidade à proposta, demonstra-se necessário o oferecimento de emenda aditiva, em sede de complementação de voto.

Passamos a expor tais modificações: Visando aprimorar a redação da proposição, fora proposta uma adição pontual no sentido de contemplar o aproveitamento das disposições deste projeto de lei também aos diplomados em instituições de ensino estrangeiras. Assim, sem prejuízo da revalidação de diploma, necessária para a validade do diploma estrangeiro em território nacional, sugere-se a oferta aos profissionais diplomados em instituição estrangeira a mesma condição dos graduados em instituição nacional.

Isto é, o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária para os diplomados no estrangeiro será exigido somente após o prazo de vacância



\* C D 2 4 8 7 8 3 6 0 1 0 0 \*

de 5 (cinco) anos da publicação desta Lei, sem prejuízo da revalidação do diploma.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.262, de 2023, com emenda.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2024.

**Deputado Dr. Frederico**

**Relator**



\* C D 2 4 8 7 7 8 3 6 0 1 0 0 \*



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

## EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei:

“Art. 3º-A .....

§3º A disposição contida no *caput* deste artigo somente será aplicável aos profissionais diplomados no estrangeiro que concluírem a revalidação do diploma após o prazo estipulado pelo §2º.” (NR)

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2024.

Deputado DR.FREDERICO  
Relator

